



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 3.007/2015
De 24 de junho de 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PILAR DO SUL E REGIÃO - COOPAFAPS, O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,

Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 135, § 2º, da LOM, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante Concessão de Direito Real de Uso à **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PILAR DO SUL E REGIÃO - COOPAFAPS**, pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.794.854/0001-36, o terreno público com área de 722,66 m² (setecentos e vinte e dois metros quadrados) situado à Avenida Papa João XXIII, nº 1075, bairro Campo Grande, Pilar do Sul/SP com a seguinte descrição:

“Inicia-se na divisa com o Patrimônio Municipal; segue na distância de 13,50 metros, confrontando-se com a Avenida Papa João XXIII; deflete à direita e segue em reta na distância de 13,16 metros, confrontando com a Quadra de Malha; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 25,40 metros confrontando com a Quadra de Malha; deflete à direita e segue em reta na distância de 4,50 metros e 9,50 metros, confrontando com a área do Fundo Social; deflete à direita e segue em reta na distância de 38,85 metros, confrontando com a área do Patrimônio Municipal; deflete à direita e segue em reta na distância de 27,50 metros, confrontando com área do Patrimônio Municipal, fechando assim, o polígono descrito”

Art. 2º - O imóvel ora concedido têm a finalidade específica de servir como sede da entidade, somente podendo ser utilizado para o desempenho de suas atribuições institucionais nos termos do pedido formulado através do Processo Administrativo nº 0175/2015.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso terá o prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º - Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário, incluindo o Decreto nº 3027, de 06 de fevereiro de 2015.

Pilar do Sul, 24 de junho de 2015.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
PREFEITA MUNICIPAL



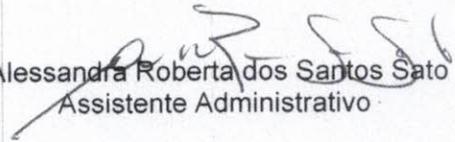
JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários



JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Sec. de Finanças, Planejamentos e Patrimônio

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da



Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo